

|                                                                                                               |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| domésticos<br>(Protocolo ICMS<br>26/04)                                                                       |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 17. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 45/91 e Protocolo ICMS 20/05) | 23.001.00 | 2105.00                                | Sorvetes de qualquer espécie                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                               | 23.002.00 | 1806<br>1901<br>2106                   | Preparados para fabricação de sorvete em máquina                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 18. Tintas e vernizes (Convênio ICMS 74/94)                                                                   | 24.001.00 | 3208<br>3209<br>3210                   | 1 - Tintas, vernizes                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 24.002.00 | 2821<br>3204.17.00<br>3206             | 2 - Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                               | 24.003.00 | 3204<br>3205.00.00<br>3206<br>3212     | 3 - Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 19. Veículos automotores (Convênio ICMS 132/92)                                                               | 25.001.00 | 8702.10.00                             | Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³                                                            |
|                                                                                                               | 25.002.00 | 8702.90.90                             | Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 25.003.00 | 8703.21.00                             | Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 25.004.00 | 8703.22.10                             | Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular                                                                                                                |
|                                                                                                               | 25.005.00 | 8703.22.90                             | Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                               | 25.006.00 | 8703.23.10                             | Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                       |
|                                                                                                               | 25.007.00 | 8703.23.90                             | Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 25.008.00 | 8703.24.10                             | Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                                                    |
|                                                                                                               | 25.009.00 | 8703.24.90                             | Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                               | 25.010.00 | 8703.32.10                             | Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário                                                                      |
|                                                                                                               | 25.011.00 | 8703.32.90                             | Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 25.012.00 | 8703.33.10                             | Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário                                                                                                               |
|                                                                                                               | 25.013.00 | 8703.33.90                             | Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                               | 25.014.00 | 8704.21.10                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                                       |
|                                                                                                               | 25.015.00 | 8704.21.20                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                                  |
|                                                                                                               | 25.016.00 | 8704.21.30                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                           |
|                                                                                                               | 25.017.00 | 8704.21.90                             | Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                        |
|                                                                                                               | 25.018.00 | 8704.31.10                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                                                |
|                                                                                                               | 25.019.00 | 8704.31.20                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                                               |
|                                                                                                               | 25.020.00 | 8704.31.30                             | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                                        |
|                                                                                                               | 25.021.00 | 8704.31.90                             | Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                                  |
| 20. Veículos de duas e três rodas motorizados (Convênio ICMS 52/93)                                           | 26.001.00 | 8711                                   | Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais                                                                                                                                                                                                 |
| 21. Mercadorias comercializadas por sistema de marketing direto - Porta a porta (Convênio ICMS 45/99)         | 28.001.00 | 3303.00.10                             | Perfumes (extratos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 28.002.00 | 3303.00.20                             | Águas-de-colônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                               | 28.003.00 | 3304.10.00                             | Produtos de maquiagem para os lábios                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 28.004.00 | 3304.20.10                             | Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 28.005.00 | 3304.20.90                             | Outros produtos de maquiagem para os olhos                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                               | 28.006.00 | 3304.30.00                             | Preparações para manicuros e pedicuros                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                               | 28.007.00 | 3304.91.00                             | Pós para maquiagem, incluindo os compactos                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                               | 28.008.00 | 3304.99.10                             | Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 28.009.00 | 3304.99.90                             | Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                               | 28.010.00 | 3304.99.90                             | Preparações antisolares e os bronzeadores                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                               | 28.011.00 | 3305.10.00                             | Xampus para o cabelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 28.012.00 | 3305.20.00                             | Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                               | 28.013.00 | 3305.90.00                             | Outras preparações capilares                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                               | 28.014.00 | 3305.90.00                             | Tintura para o cabelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                               | 28.015.00 | 3307.10.00                             | Preparações para barbear (antes, durante ou após)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                               | 28.016.00 | 3307.20.10                             | Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 28.017.00 | 3307.20.90                             | Outros desodorantes corporais e antiperspirantes                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                               | 28.018.00 | 3307.90.00                             | Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                               | 28.019.00 | 3307.90.00                             | Outras preparações cosméticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                               | 28.020.00 | 3401.11.90                             | Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                               | 28.021.00 | 3401.19.00                             | Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes                                                                                                                                       |
|                                                                                                               | 28.022.00 | 3401.20.10                             | Sabões de toucador sob outras formas                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 28.023.00 | 3401.30.00                             | Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                               | 28.024.00 | 4818.20.00                             | Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                               | 28.024.01 | 4818.20.00                             | Toalhas de mão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                               | 28.025.00 | 8214.10.00                             | Apontadores de lápis para maquiagem                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 28.025.01 | 8214.10.00                             | Espátulas, abre-cartas e raspadeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                               | 28.025.02 | 8214.10.00                             | Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                               | 28.026.00 | 8214.20.00                             | Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                               | 28.027.00 | 9603.29.00                             | Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                               | 28.027.01 | 9603.29.00                             | Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros |
|                                                                                                               | 28.028.00 | 9603.30.00                             | Pincéis para aplicação de produtos cosméticos                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                               | 28.028.01 | 9603.30.00                             | Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                               | 28.029.00 | 9616.10.00                             | Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                               | 28.030.00 | 9616.20.00                             | Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                               | 28.031.00 | 4202.1                                 | Malas e malas de toucador                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                               | 28.032.00 | 9615                                   | Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes                                                                                                                                  |
|                                                                                                               | 28.033.00 | 3923.30.00<br>3924.90.00<br>3924.10.00 | Mamadeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |